



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.246/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 25/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 577/583v., publicado no "DOC" de 28/08/2019, constante da DENÚNCIA nº 923.928 da **Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**, determinou a aplicação da **Multa**, a Sra. **EUNICE ARAUJO MOREIRA SOARES**, CPF 569.217.996-20, PREFEITA, à época, com endereço à RUA BELA VISTA, N. SN, PARQUE SAO JOAO, PEDRA DOURADA/MG, CEP 36.847-000, no valor histórico total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assim discriminado: 1) R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da irregularidade no edital do pregão presencial nº 21/2014, item 7 - exigência de qualificação técnica.; 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da irregularidade no edital do pregão presencial nº 21/2014, item 4 - inexistência de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e de preços unitários.; 3) R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da irregularidade no edital do pregão presencial nº 21/2014, item 6 - necessidade de responsável técnico integrante do quadro permanente da empresa licitante.; 4) R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da irregularidade no edital do pregão presencial nº 21/2014, item 1 - contradição entre cláusulas editalícias que estabeleceram prazos para a prestação dos serviços licitados. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 4.865,54** (quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 14 do mês de julho de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.246/2021 **PROCESSO** 923928
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 25/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/08/2019 **TRANSITO EM JULGADO** 01/10/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 21/09/2020
RESPONSÁVEL: EUNICE ARAUJO MOREIRA SOARES
CPF: 569.217.996-20

Multa

Multa aplicada, em razão da irregularidade no edital do pregão presencial nº 21/2014, item 7 - exigência de qualificação técnica.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2019	R\$ 1.000,00	1,1159522	R\$ 1.115,95
Valor devido:			R\$ 1.115,95

Multa

Multa aplicada, em razão da irregularidade no edital do pregão presencial nº 21/2014, item 4 - inexistência de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e de preços unitários.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2019	R\$ 1.000,00	1,1159522	R\$ 1.115,95
Valor devido:			R\$ 1.115,95

Multa

Multa aplicada, em razão da irregularidade no edital do pregão presencial nº 21/2014, item 6 - necessidade de responsável técnico integrante do quadro permanente da empresa licitante.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2019	R\$ 1.000,00	1,1159522	R\$ 1.115,95
Valor devido:			R\$ 1.115,95

Multa

Multa aplicada, em razão da irregularidade no edital do pregão presencial nº 21/2014, item 1 - contradição entre cláusulas editalícias que estabeleceram prazos para a prestação dos serviços licitados.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2019	R\$ 1.000,00	1,1159522	R\$ 1.115,95
Valor devido:			R\$ 1.115,95

Valor histórico total devido: R\$ 4.000,00
Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.463,80

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
9,0 %	R\$ 401,74

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 4.865,54

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **22/09/2020**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 14/07/2021